



Lei nº 1.029, de 29 de agosto de 2011.

Cria o cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município de Eusébio vinculado à Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, vinculado à Procuradoria Geral do Município, o cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município de Eusébio.

Parágrafo Único - O cargo comissionado de Subprocurador Geral do Município de Eusébio deverá ser ocupado e exercido por servidor público municipal concursado que possua cumulativamente graduação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 2º. Compete ao Subprocurador Geral do Município:

I - coordenar as atividades dos órgãos operativos da Procuradoria Geral do Município;

II - receber e distribuir, conforme a competência, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - propor ao Procurador Geral medidas que entenda necessárias à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Geral do Município;

IV - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos-jurídicos;

V - exercer, por delegação do Procurador Geral do Município, outras atribuições compatíveis.

Art. 3º. O salário base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal passa a ter o valor constante do quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE MENSAL CARGA HORÁRIA SEMANAL – 20 HORAS
PROCURADOR	ANS-1	R\$ 2.676,36

Art. 4º. O item 2, inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

“I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- 2. Procuradoria Geral do Município
- 2.1 Subprocuradoria Geral do Município
- 2.2 Coordenadoria Administrativa
- 2.2.1 Departamento de Estudos Jurídicos
- 2.3 Coordenadoria Judicial
- 2.3.1 Departamento de Estágio
- 2.4 Coordenadoria Fiscal
- 2.4.1 Departamento Técnico
- 2.5 Consultoria Técnica Jurídica”

Art. 5º. O Anexo I, no tocante ao item 2, inciso I, a que se refere o artigo 30 da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma disposta a seguir:

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	-	01
Subprocurador Geral do Município	DAS – 1	01
Coordenador Administrativo	DAS – 2	01
Coordenador Judicial	DAS – 2	01
Coordenador Fiscal	DAS – 2	01
Diretor do Departamento de Ensino Jurídico	DAS – 3	01
Diretor do Departamento de Estágio	DAS – 3	01
Diretor do Departamento Técnico	DAS – 3	01
Consultor Técnico Jurídico	DAS – 2	02

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de agosto de 2011.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 534, de 11 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 888, de 30 de dezembro de 2009 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de agosto de 2011.


Acilton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal